



ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS – AGEFLOR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica constituída sob a denominação de ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS – AGEFLOR, uma associação, sem fins econômicos e de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, sita à Travessa Francisco Leonardo Truda, 40, 17º andar, conjunto 171, Centro Histórico, CEP: 90.010-050.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS – AGEFLOR, é originária da fusão da Associação Sul Riograndense de Reflorestadores e da Associação dos Reflorestadores e Transportadores Verticalizados de Madeira – AFLOVEM, ocorrida em 05 de dezembro de 1989.

Art. 3º São seus objetivos sociais:

- a) congregar e representar as empresas que tenham por finalidade associativa a implantação e administração de florestas, a extração, transformação, beneficiamento, transporte, e comercialização de madeiras e produtos extrativos de florestas, bem como quaisquer formas vinculadas às atividades na cadeia produtiva de base florestal;
- b) defender os direitos de seus associados perante os poderes públicos, e em qualquer outra área em que se fizer necessária à sua atuação;
- c) organizar, realizar e ou apoiar seminários, simpósios, fóruns, encontros, congressos florestais e outros eventos correlatos;
- d) estimular o constante aprimoramento técnico e a maior eficiência de trabalhos concernentes às atividades florestais e atividades afins abrangidos pela atuação do seu quadro associativo, colaborando, ainda, em pesquisas, conferências, seminários e cursos de aperfeiçoamento, organizando banco de dados especializado, promovendo e divulgando assuntos e temas florestais;
- e) manter permanente intercâmbio no Brasil e exterior com entidades públicas e privadas, que possam colaborar no progresso do setor florestal, podendo inclusive firmar convênios, termos de ajustes e contratos;
- f) divulgar, permanentemente, aos associados as disposições do Código Florestal, leis, decretos, portarias e demais atos atinentes ao setor;
- g) oferecer, sempre que se fizer necessário, a experiência dos seus associados, em prol da coletividade;
- h) promover o desenvolvimento rural sustentável, a integração entre agricultura, pecuária e floresta, o fomento florestal, a permanência qualificada das pessoas no meio rural e a geração de renda associada à cadeia produtiva de base florestal;”.

AGEFLOR – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS – CNPJ 93.507.887/0001-90

Travessa Francisco Leonardo Truda, 40/171 – 17º Andar – CEP 90010-050 – Porto Alegre – RS – Tel: (51) 3221-6116

Site: www.ageflor.com.br - E-mail: ageflor@ageflor.com.br



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



- i) fomentar, aprimorar e divulgar técnicas florestais no plantio de florestas, estimulando essa atividade, principalmente em pequenas e médias propriedades do meio rural;
- j) estimular a criação, conservação e manutenção de unidades de conservação;
- k) buscar a interação com setores consumidores de matéria-prima florestal;
- l) elaborar e executar programas e projetos que visem ao desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Base Florestal do Estado, isoladamente ou em parceria com outras instituições públicas e privadas;
- m) estimular e apoiar entidades e atividades com a finalidade de educação ambiental, pesquisa, fomento e desenvolvimento do setor florestal.
- n) atuar institucionalmente perante poderes públicos, órgãos reguladores, entidades privadas, organismos nacionais e internacionais e sociedade civil, em defesa dos interesses legítimos da cadeia produtiva de base florestal;
- o) promover, quando aprovado pelo órgão competente, medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais de interesse institucional do setor, inclusive manifestações técnicas, participação em consultas públicas, audiências, ações coletivas, ingresso como *amicus curiae* e outras medidas cabíveis;
- p) produzir, organizar e divulgar estudos, dados, informações técnicas e estatísticas setoriais, observadas as normas de confidencialidade, proteção de dados e defesa da concorrência.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º As fontes de recursos da Associação serão provenientes de:

- a) contribuições dos associados da categoria Contribuintes, a serem fixadas anualmente, ou reajustadas, quando se fizer necessário, pela Assembleia Geral Ordinária;
- b) fundos específicos criados para atender programas e projetos especiais deverão possuir plano de trabalho, orçamento, fonte de recursos, critério de rateio, governança, prestação de contas segregada e definição prévia sobre a destinação de eventual saldo.
- c) doações e legados;
- d) auxílio de órgãos públicos e privados;
- e) rendas advindas da administração de seu patrimônio;
- f) outras rendas em geral.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS - AGEFLOR terá número ilimitado de associados, inscritos nas seguintes categorias:

AGEFLOR - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS - CNPJ 93.507.887/0001-90

Travessa Francisco Leonardo Truda, 40/171 - 17º Andar - CEP 90010-050 - Porto Alegre - RS - Tel.: (51) 3221-6116

Site: www.ageflor.com.br - E-mail: ageflor@ageflor.com.br



PM



I – Contribuintes - Associados Efetivos.

II - Não Contribuintes, compreendendo:

- a) Honorários;
- b) Institucionais.

Art. 6º São Associados Efetivos os associados contribuintes admitidos após a constituição da AGEFLOR.

Art. 7º Os Associados Efetivos desenvolvem atividades relacionadas ao setor florestal e compatíveis com os objetivos institucionais da Associação, observado o cumprimento dos requisitos estatutários aplicáveis.

Art. 8º São associados:

- a) **Honorários** aqueles que, não pertencendo aos quadros da Associação, prestem ou tenham prestado relevantes serviços à causa do setor, e sejam propostos pelo Conselho Consultivo com a aprovação da Assembleia Geral;
- b) **Institucionais** os que representam instituições e categorias em geral, tais como universidades, centers de pesquisa, associações, sindicatos, cooperativas, associações de municípios, prefeituras municipais e assemelhados.

Parágrafo Primeiro. A admissão de associados dependerá de requerimento formal encaminhado à Diretoria, comprovação de atuação compatível com os objetivos da Associação, indicação de seus representantes, aceitação expressa deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Conduta e da Política de Compliance Concorrencial, quando existentes, e aprovação pela Diretoria por maioria de votos.

Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá recusar a admissão mediante decisão fundamentada, cabendo pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O associado Contribuinte terá os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto, desde que esteja em dia com suas obrigações associativas;
- b) solicitar a convocação da Assembleia Geral, através do Presidente ou de quem o substitui legalmente;
- c) submeter à apreciação da Assembleia Geral, assunto de seu interesse;
- d) valer-se dos serviços da Associação;
- e) participar das Assembleias Gerais da Associação;
- f) representar um associado, por procuração, na Assembleia Geral, para a qual estiver credenciado especificamente;



Handwritten signature in blue ink.



g) mencionando sempre sua qualificação, usar em seus impressos a expressão "Membro ou associado à Associação Gaúcha de Empresas Florestais - AGEFLOR", desde que não faça uso indevido do nome da Entidade e submeta seus impressos à indispensável aprovação da Diretoria.

h) Somente os associados Contribuintes em dia com suas obrigações associativas terão direito a voto nas Assembleias Gerais e poderão ocupar cargos na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, ressalvadas as disposições específicas aplicáveis ao Conselho Consultivo.

Art. 10º. O associado Institucional terá os seguintes direitos:

- a) candidatar-se para integrar o Conselho Consultivo da Associação e ser votado, em Assembleia Geral;
- b) votar e ser votado para Presidente do Conselho Consultivo da Associação;
- c) participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- d) mencionando sempre a sua qualificação, usar em seus impressos a frase "Instituição Consultora da Associação Gaúcha de Empresas Florestais - AGEFLOR", desde que não faça uso indevido do nome da Associação e submeta seus impressos à imprescindível aprovação da Diretoria.
- e) Os associados Institucionais terão atuação consultiva e cooperativa, não podendo votar em Assembleia Geral, integrar a Diretoria Executiva ou acessar informações estratégicas, financeiras, concorrencialmente sensíveis ou confidenciais dos associados, salvo autorização expressa e observadas as normas internas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São deveres dos associados Contribuintes:

- a) cumprir as presentes disposições estatutárias, o Regimento Interno e as decisões emanadas de seus órgãos administrativos;
- b) pagar, pontualmente, as contribuições referidas na letra "a" do Artigo 4º supra;
- c) participar das Assembleias Gerais;
- d) prestar colaboração à Associação, fornecendo informações técnicas, projetos e outros trabalhos, além de sugestões sobre eventuais alterações nas normas reguladoras da atividade florestal, cabendo a esta a prerrogativa de divulgar, querendo, os trabalhos de maior interesse do setor.

Art. 12. São deveres dos associados Não Contribuintes:

- a) cumprir as presentes disposições estatutárias, o Regimento Interno e as decisões emanadas de seus órgãos administrativos;
- b) participar das Assembleias Gerais;





c) prestar colaboração à Associação, fornecendo informações técnicas, projetos e outros trabalhos, além de sugestões sobre eventuais alterações nas normas reguladoras da atividade florestal, cabendo a esta a prerrogativa de divulgar, querendo, os trabalhos de maior interesse do setor;

d) auxiliar no relacionamento da Associação com órgãos públicos, entidades privadas e autoridades em geral, visando ao alcance dos propósitos associativos.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES SOCIAIS, APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como a evidência de conduta comprometedoras por parte do associado Contribuinte, que venha a ferir ou comprometer as finalidades e o prestígio da Associação, implicarão na aplicação de sanções, as quais se constituirão, de acordo com a gravidade da falta cometida, em pena de suspensão por tempo determinado, ou pena de exclusão da entidade.

Parágrafo único. A aplicação de sanções deverá observar a existência de justa causa, a proporcionalidade da penalidade, a prévia ciência dos fatos imputados, o direito de defesa e a possibilidade de recurso, nos termos deste Estatuto.

Art. 14. A medida deverá ser proposta à Diretoria por três associados Contribuintes, no gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Examinado o caso concreto, com suas peculiaridades, a Diretoria decidirá pela aplicação, ou da pena de suspensão, ou da pena de exclusão. Optando pela suspensão, determinará o prazo, atendendo à intensidade do ato censurado, submetendo esta decisão à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 15. Da decisão da Diretoria pela aplicação da sanção, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias contados da data em que o associado punido for cientificado da decisão.

Parágrafo Primeiro. O recurso será encaminhado ao Conselho Deliberativo, acompanhado de todas as peças que instruíram a decisão da Diretoria, inclusive da decisão punitiva.

Parágrafo Segundo. O Conselho Deliberativo, junto ao qual deverá ser interposto o recurso, terá o prazo de vinte dias, contados a partir de seu recebimento, para convocar a Assembleia Geral que avaliará o pedido do associado punido. A decisão poderá ser mantida ou rejeitada, pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro. O recurso será recebido em seu efeito devolutivo e suspensivo.

Art. 16. Confirmada pela Assembleia Geral a medida punitiva aplicada pela Diretoria, o associado atingido ficará privado de valer-se dos direitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, cabendo à Presidência cientificá-lo da decisão definitiva e dos termos deste artigo.

Art. 17. O atraso superior a 3 (três) meses no pagamento das contribuições associativas poderá ensejar a exclusão do associado, mediante prévia notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral.





Parágrafo único. A decisão eliminatória será comunicada por escrito, pela Diretoria, ao associado em atraso, o qual, dentro dos trinta dias subsequentes à comunicação, poderá reabilitar-se, pagando o débito acrescido de juros de doze por cento ao ano, mais multa de dois por cento, e o valor básico reajustado de acordo com as variações do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal.

Art. 18. O associado excluído da Associação, somente terá sua readmissão concedida decorridos doze meses do desligamento, a critério da Assembleia Geral.

Art. 19. Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações associativas.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20. São órgãos associativos da AGEFLOR:

I - Deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo

II - Executivo:

- a) Diretoria.

III - De Consultoria e Fiscalização:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar o Conselho Deliberativo ou a Diretoria.

Parágrafo Segundo. Nenhuma remuneração será paga aos membros eleitos integrantes da Direção e dos Conselhos.

Parágrafo Terceiro. A Associação poderá instituir, por deliberação da diretoria ou por Resolução do Conselho Deliberativo, comitês, câmaras técnicas, grupos de trabalho e políticas internas de governança, compliance, integridade, proteção de dados, confidencialidade e defesa da concorrência

Art. 21. Os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselheiros somente poderão ser exercidos por pessoas naturais, mesmo quando representantes de pessoas jurídicas, coletivas ou individuais.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria (Vice-Presidentes) ou dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal, o novo titular será indicado preferencialmente pela empresa associada que nomeou seu representante para a função correspondente.

Parágrafo Segundo: O novo titular indicado pela empresa associada será empossado em reunião do Conselho Deliberativo.



Handwritten signature in blue ink.



Parágrafo Terceiro: Na hipótese da associada que nomeou seu representante deixar de pertencer ao quadro social da Associação, a eleição para o novo cargo será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade, sem nenhuma interferência nos cargos de diretoria vigentes.

Parágrafo Quarto. Os membros da Diretoria, dos Conselhos e dos comitês deverão atuar no interesse institucional da Associação, declarando eventual conflito de interesses direto ou indireto em matéria submetida à deliberação e abstendo-se de votar quando o conflito puder comprometer a imparcialidade da decisão.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, tendo as seguintes atribuições privativas:

- a) alterar o Estatuto, sempre que entender necessário;
- b) eleger, a cada dois anos, os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) destituir administradores;
- d) aprovar ou rejeitar a Proposta Orçamentária, o Balanço e o Relatório Anual da Diretoria;
- e) excluir associados;
- f) decidir sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo;
- g) apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, no que se refere à aplicação de sanções aos associados;
- h) decidir sobre a extinção da Associação;
- i) manifestar-se, em última instância, sobre doações, aquisições ou alienação de imóveis, consultando, previamente, o Conselho Fiscal;
- j) decidir sobre a conveniência ou não de aceitar a execução de tarefas, apresentadas à Associação, por órgãos de classe ou entidades legalmente reconhecidas;
- k) resolver controvérsias suscitadas pela interpretação deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações contidas nos incisos "a", "b", "c", "d" e "h" e para a deliberação sobre a destinação do patrimônio em caso de liquidação é exigido o quórum de votação por dois terços de seus associados presentes em assembleia, quórum de instalação de metade dos associados em primeira convocação e, nas demais convocações, com pelo menos a presença de um terço da quantidade destes.

Parágrafo Segundo. As demais alíneas do art. 22 serão tomadas por maioria simples dos votos válidos, salvo disposição específica deste Estatuto.





Art. 23. A Assembleia Geral será constituída pelos associados Contribuintes em dia com suas obrigações associativas até o mês anterior ao da sua realização, sem prejuízo da participação, sem direito a voto, dos associados não contribuintes e convidados autorizados pela Presidência.

Art. 24. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou exclusivamente por videoconferência, mediante utilização de plataforma ou meio eletrônico que assegure a identificação dos participantes, a manifestação de vontade e a segurança das deliberações.

Parágrafo Primeiro. Nas Assembleias Gerais realizadas de forma semipresencial ou exclusivamente por meio eletrônico que envolvam processo eleitoral com mais de uma chapa concorrente, o voto será obrigatoriamente secreto, devendo a entidade adotar plataforma ou sistema de votação que assegure a autenticidade da participação, o sigilo do voto, a apuração íntegra dos resultados e a possibilidade de auditoria do processo eleitoral, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. As deliberações tomadas em Assembleias realizadas por meio eletrônico terão plena validade jurídica, produzindo todos os efeitos legais, devendo a respectiva ata registrar a modalidade de realização e os meios utilizados para participação dos associados.

Art. 25. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente da Associação e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Único. Os trabalhos da secretaria deverão ser exercidos pelo Secretário efetivo, na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto legal. Na falta dos dois, o Presidente escolherá um secretário entre os presentes, dentre os associados.

Art. 26. Os associados Contribuintes terão direito, cada um, a um voto, desde que estejam em dia com suas obrigações associativas até o mês anterior à efetivação da Assembleia Geral.

Art. 27. Os associados Contribuintes podem ser representados por um máximo de três representantes, podendo somente um deles votar ou ser votado.

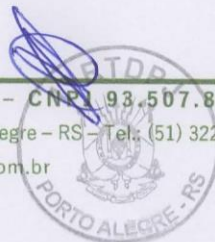
Parágrafo Primeiro. Para os cargos de Presidente, Vice-Presidente de Administração e Finanças e Conselheiro Fiscal, não poderão ser eleitos representantes de uma mesma empresa.

Parágrafo Segundo. Cada pessoa jurídica associada deverá indicar formalmente seus representantes perante a Associação, especificando qual representante terá direito a voto e, quando aplicável, qual poderá ser votado para cargos eletivos.

Art. 28. Os associados Institucionais têm o direito de se fazer representar por um máximo de três representantes, podendo um só ser votado.

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, até 30 de abril, para apreciar e votar o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Geral e Patrimonial e as demais demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior, findo em 31 de dezembro, bem como para realizar eleições quando aplicável.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária do exercício seguinte deverá ser aprovada até o encerramento do exercício anterior, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Regimento Interno.



Art. 30. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-á por meio eletrônico (e-mail) ou ofício enviado pelo correio na modalidade "AR", com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Primeiro. Os trabalhos da secretaria deverão ser exercidos pelo Secretário efetivo, na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto legal. Na falta dos dois, o Presidente escolherá um secretário entre os presentes, dentre os associados.

Parágrafo Segundo. O edital de convocação deverá indicar data, horário, modalidade de realização, pauta, forma de credenciamento, procedimentos de representação por procuração, plataforma eletrônica a ser utilizada, quando aplicável, e documentos disponíveis para deliberação.

Art. 31. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Entidade, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Deliberativo, pela maioria do Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação escrita de, no mínimo, um quinto dos associados Contribuintes em dia com suas obrigações associativas.

Art. 32. As matérias relativas à reforma do Estatuto, dissolução da Associação e destinação do patrimônio observarão os quóruns qualificados previstos no artigo específico de quóruns, participando da votação apenas os associados Contribuintes em dia com suas obrigações associativas.

Art. 33. Nas demais situações, a Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de metade dos associados Contribuintes em dia e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, ressalvadas as matérias sujeitas a quórum qualificado, que exigirão no mínimo um terço dos presentes.

Parágrafo único. Ressalvadas as disposições em contrário, as decisões das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As chapas deverão ser protocoladas na sede da Associação ou por meio eletrônico oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da eleição, acompanhadas da anuência dos candidatos e da indicação do associado que representam.

Parágrafo Único. Na ocorrência de chapa única, e por deliberação da Assembleia Geral, a eleição poderá ser efetuada por aclamação.

Art. 35. A Assembleia Geral designará um Presidente e um Secretário para atuarem na eleição, os quais examinarão as chapas apresentadas e rubricarão a cédula única.

Art. 36. A cédula única não poderá conter emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer anotação, declaração ou sinal de violação, sob pena de anulação do voto.

Art. 37. A cédula única será entregue pelo Secretário ao associado, o qual se identificará e assinará a competente Folha de Presença, que deverá ser rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 38. A votação será secreta, devendo o associado, em local reservado, assinalar na cédula única, a chapa de sua preferência, e, dirigindo-se à mesa, depositar seu voto, na urna própria, sob as vistas do Presidente da Assembleia Geral.



Parágrafo único. Existindo mais de uma chapa concorrente, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma semipresencial ou exclusivamente por meio eletrônico, mediante votação secreta que ocorrerá por meio de plataforma ou sistema digital seguro, garantindo o sigilo do voto, emissão de relatório auditável e a regularidade do processo eleitoral, observadas as demais disposições deste Estatuto.

Art. 39. Após o encerramento da votação, proceder-se-á à apuração e à contagem dos votos, lavrando-se, em seguida, a competente Ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40. O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo seis membros titulares e seus respectivos suplentes, associados da AGEFLOR, detentores de poder de decisão em suas empresas, com representação entre os diversos segmentos de atuação da Associação e por ex-presidentes da Diretoria desta entidade.

Parágrafo Único. A composição do Conselho Deliberativo deverá buscar representação equilibrada dos diferentes segmentos da cadeia produtiva de base florestal, incluindo florestas plantadas, indústria de madeira sólida, biomassa e energia, acácia, eucalipto, pinus, produtores independentes, empresas de diferentes portes e demais elos relevantes do setor.

Art. 41. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, por ocasião da posse, o seu Presidente cuja eleição e posse ocorrerão simultaneamente.

Parágrafo Único: Além das atribuições inerentes ao Conselho Deliberativo o seu Presidente exercerá as seguintes funções:

- a) coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- b) representar o Conselho Deliberativo em atividades da associação, bem como representar a mesma em atos externos.

Art. 42. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, este se reunirá nos trinta dias subsequentes, para eleger seu substituto.

Art. 43. As reuniões do Conselho Deliberativo se realizarão, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo ser convocadas por seu Presidente ou por dois de seus membros, com oito dias de antecedência, por carta, correio eletrônico ou fax. Não ocorrendo a reunião, será expedida nova convocação, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 44. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria absoluta dos votos de seus membros, em reuniões com a presença mínima da metade e mais um de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 45. As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão assinadas pelos presentes e arquivadas na Associação.

Art. 46. Constituem atribuições do Conselho Deliberativo:



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



- a) participar na elaboração e análise da política geral e das diretrizes básicas da Associação, apresentadas pela Diretoria e decidir sobre as mesmas;
- b) apresentar sugestões ao programa anual de trabalho da Associação elaborado pela Diretoria;
- c) conhecer da representação e recursos que lhe sejam dirigidos, encaminhando-os à decisão da Assembleia Geral devidamente instruídos;
- d) propor à Assembleia Geral o debate de temas de interesse associativo.
- e) aprovar políticas internas de governança, compliance, confidencialidade, defesa da concorrência, proteção de dados e conflito de interesses;
- f) autorizar, quando cabível, medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas de alta relevância institucional;
- g) aprovar a criação e o encerramento de comitês, câmaras técnicas e grupos de trabalho permanentes

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA

Art. 47. A Diretoria da Associação será constituída por um Presidente e oito Vice-Presidentes, eleitos em Assembleia Geral, e escolhidos entre os sócios Contribuintes com a seguinte titulação:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Adjunto;
- c) Vice-Presidente de Comunicação e Relações Institucionais;
- d) Vice-Presidente de Produção Industrial e Arranjos Produtivos;
- e) Vice-Presidente de Mercado e Certificações;
- f) Vice-Presidente de Administração e Finanças;
- g) Vice-Presidente da Cadeia Produtiva da Acácia;
- h) Vice-Presidente da Cadeia Produtiva de Eucalipto;
- i) Vice-Presidente da Cadeia Produtiva de Pinus.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser criados departamentos administrativos, financeiros e técnicos, cargos gerenciais administrativos e técnicos, por sugestão da Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, através de Resoluções ou Regimento Interno, a serem ocupados mediante contratação de pessoas físicas ou mediante terceirização com pessoas jurídicas.

Parágrafo Segundo. As atribuições específicas das Vice-Presidências, departamentos, comitês e câmaras técnicas poderão ser detalhadas, ajustadas ou complementadas por Regimento Interno ou Resolução do Conselho Deliberativo, sem necessidade de alteração estatutária, desde que preservada a estrutura mínima prevista neste Estatuto.





Art. 48. O mandato da Diretoria será de dois anos, a contar do dia de realização da Assembleia Geral Ordinária que os eleger, a ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 49. A posse da Diretoria eleita poderá ser procedida na mesma data da eleição, ou até 30 dias da data da eleição.

Art. 50. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, na sede social ou qualquer outro local previamente designado ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou de dois ou mais membros, sempre que haja necessidade.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria poderão ser presenciais, semipresenciais ou eletrônicas, devendo ser convocadas com pauta mínima, registro de presença, com lavratura de ata, sendo permitida a gravação oficial por vídeo da reunião.

Parágrafo Segundo. O quórum para a instalação das reuniões da Diretoria, em primeira convocação, será de cinco membros e, em segunda convocação, a qual ocorrerá em trinta minutos após a primeira, os trabalhos iniciar-se-ão com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo terceiro. O quórum para instalação das reuniões da Diretoria será de maioria de seus membros em primeira convocação e de, no mínimo, 3 (três) membros em segunda convocação.

Art. 51. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 52. Será lavrada Ata de Reunião de Diretoria, dando-se ciência de seu inteiro teor aos seus membros.

Art. 53. Compete à Diretoria, observadas as alçadas financeiras, limites de valor, critérios de urgência e procedimentos de prestação de contas definidos em Regimento Interno ou Resolução do Conselho Deliberativo:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação, o Regimento Interno, as Resoluções do Conselho Deliberativo e as da Assembleia Geral;
- b) votar o seu Regimento Interno;
- c) propor ao Conselho Deliberativo a criação de comissões especiais ou a sua extinção;
- d) propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos encargos de sua competência;
- e) autorizar despesas extraordinárias;
- f) propor ao Conselho Deliberativo, contratos e convênios a serem firmados pela Associação, para aprovação;
- g) conhecer dos laudos e pareceres emitidos por órgãos técnicos ou por comissões especiais e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, recomendando quanto à conveniência de sua divulgação;
- h) apresentar ao Presidente o Plano de Trabalho Anual elaborado em conjunto e os relatórios mensais de atividades;
- i) conhecer dos pareceres do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo;





- j) licenciar diretores, por prazo não excedente a três meses;
- k) decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente;
- l) apreciar propostas de admissões de associados;
- m) aprovar o quadro e salários dos colaboradores da Associação;
- n) autorizar despesas de caráter urgente não previstas no orçamento;
- o) conhecer, em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Geral, elaborar a Prestação de Contas e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;
- p) submeter ao Conselho Deliberativo e à deliberação da Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- q) examinar a redação de contratos, convênios, acordos e outros compromissos a serem firmados pela Associação e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, se for o caso;
- r) eleger uma ou mais instituições financeiras onde serão depositados os fundos da Associação.

Art. 54. São atribuições do Presidente:

- a) estabelecer as datas, convocar, instalar e presidir os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, ressalvados os casos específicos presentes no Estatuto ou Regimento Interno;
- b) representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos inerentes à sua representação legal. Inclusive para promover medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais de interesse institucional da Associação, observadas as aprovações internas exigidas para matérias de alta relevância ou impacto setorial.
- c) administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir os objetivos associativos emanados do Estatuto, da Assembleia Geral e das resoluções do Conselho Deliberativo;
- d) assinar os documentos, correspondências e demais papéis da Associação;
- e) autorizar despesas dentro do orçamento aprovado;
- f) assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente de Administração e Finanças em exercício, todos os atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação;
- g) contratar e demitir funcionários;
- h) delegar atribuições;
- i) constituir procuradores, conjuntamente com mais um Vice-Presidente;
- j) apresentar relatório anual das atividades da Associação, na época oportuna;
- k) elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, o Regimento Interno, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;



Handwritten signature and initials in blue ink.



- l) superintender e coordenar as atividades da Associação;
- m) promover os atos necessários à consecução dos objetivos da Associação;
- n) praticar os demais atos de administração, que não lhe sejam vedados pelo Estatuto ou pelo Regimento Interno da Associação;
- o) representar a Associação nas Assembleias Gerais da Associação Sul Brasileira de Empresas Florestais - ASBR ou de qualquer outra associação, federação ou entidade na qual a Associação venha a filiar-se, podendo credenciar delegados.

Art. 55. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, exercendo todas as atribuições do Artigo 54, cabendo originalmente ao Vice-Presidente Adjunto esse encargo e, sucessivamente, aos demais Vice-Presidentes, na falta deste.

Art. 56. Competirá ao Vice-Presidente Adjunto, substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças:

- a) coordenar as atividades relativas a projetos especiais, elaborados e apresentados pelos diferentes segmentos com representação no quadro social, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- b) coordenar as atividades das comissões especiais instituídas em atendimento às demandas da AGEFLOR.

Parágrafo Único: o Vice-presidente Adjunto poderá acumular outra Vice-Presidência, com exceção da Vice-Presidência de Administração e Finanças.

Art. 57. Compete ao Vice-Presidente de Administração e Finanças, substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente Adjunto e por ele auxiliado:

- a) dirigir o setor ou departamento administrativo e preparar a correspondência e demais documentos da Associação, para receberem a assinatura do Presidente;
- b) fazer publicar os editais, divulgar as resoluções do Conselho Deliberativo e expedir comunicações de convocações assinadas pelo Presidente;
- c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) executar os trabalhos que lhe foram atribuídos pela Diretoria;
- e) organizar o cadastro dos associados;
- f) dirigir o setor ou departamento financeiro;
- g) supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias ou instituições financeiras determinadas pela Diretoria;
- h) efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma deste Estatuto;
- i) assinar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto, os cheques e demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação;



- j) providenciar para que mensalmente os encarregados operacionais enviem à Diretoria o balancete da Associação;
- k) apresentar à Diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Geral do exercício e sua Prestação de Contas;
- l) apresentar à Diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- m) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis, títulos, valores e documentos da Associação.

Parágrafo Único: A gestão administrativa e financeira observará orçamento aprovado, controles internos, segregação de funções, conciliação bancária periódica, guarda documental, prestação de contas e normas contábeis aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Art. 58. Compete ao Vice-Presidente de Produção Industrial e Arranjos Produtivos, exemplificativamente, além daquelas previstas no Regimento Interno:

- a) Promover estudos econômicos e estatísticos sobre a produção industrial no Estado do Rio Grande do Sul, na cadeia de base florestal e estimular o desenvolvimento tecnológico industrial na área da madeira.
- b) Desenvolver e apoiar programas para melhorar a competitividade do setor de base florestal;
- c) Desenvolver e apoiar programas para fomentar arranjos produtivos de base florestal;
- d) Estimular o desenvolvimento tecnológico, pesquisa, inovação e intercâmbios na indústria de base florestal.

Art. 59. Compete ao Vice-Presidente de Mercado e Certificação, exemplificativamente, além daquelas previstas no Regimento Interno:

- a) Promover estudos de mercado para os diferentes segmentos florestais e identificar calendários de eventos de negócios de interesse do quadro social ou sua promoção pela Associação.
- b) Fornecer informações e orientação básicas aos segmentos associados com vistas à obtenção da certificação.

Art. 60. Compete ao Vice-Presidente de Comunicação e Relações Institucionais, exemplificativamente, além daquelas previstas no Regimento Interno:

- a) Coordenar as atividades relacionadas a comunicação, divulgação e promoção do setor florestal e sua cadeia produtiva;
- b) Promover e participar dos entendimentos e relacionamentos com as várias esferas institucionais; governo, órgãos públicos e privados afins ao setor, outras associações, federações, institutos, entidades de classe, sindicatos e quaisquer grupos que tenham ligações ou interesses com o setor florestal.

Art. 61. Compete ao Vice-Presidente da Cadeia Produtiva da Acácia, exemplificativamente, além daquelas previstas no Regimento Interno:

- a) Promover e disseminar a cultura da acácia negra, difundir seus usos e os benefícios ambientais, econômicos e sociais de toda sua cadeia produtiva;
- b) Promover e estimular projetos que venham fomentar o plantio da acácia negra e o consumo sustentável desta espécie;
- c) Defender os interesses da cadeia produtiva da acácia negra em todas as esferas necessárias, interagindo com os demais vice-presidentes, setores, entidades e órgão afins;
- d) Apoiar o vice-presidente de produção industrial e arranjos produtivos em projetos que envolvam a acácia negra.

Art. 62. Compete ao Vice-Presidente da Cadeia Produtiva do Eucalipto, exemplificativamente, além daquelas previstas no Regimento Interno:

- a) Promover e disseminar a cultura do Eucalipto, difundir seus usos e os benefícios ambientais, econômicos e sociais de toda sua cadeia produtiva;
- b) Promover e estimular projetos que venham fomentar o plantio de Eucalipto e o consumo sustentável desta espécie;
- c) Defender os interesses da cadeia produtiva do Eucalipto em todas as esferas necessárias, interagindo com os demais vice-presidentes, setores, entidades e órgão afins;
- d) Apoiar o vice-presidente de produção industrial e arranjos produtivos em projetos que envolvam o Eucalipto.

Art. 63. Compete ao Vice-Presidente da Cadeia Produtiva do Pinus, exemplificativamente, além daquelas previstas no Regimento Interno:

- a) Promover e disseminar a cultura do Pinus, difundir seus usos e os benefícios ambientais, econômicos e sociais de toda sua cadeia produtiva;
- b) Promover e estimular projetos que venham fomentar o plantio de Pinus e o consumo sustentável desta espécie;
- c) Defender os interesses da cadeia produtiva do Pinus em todas as esferas necessárias, interagindo com os demais vice-presidentes, setores, entidades e órgão afins;
- d) Apoiar o Vice-Presidente de Produção Industrial e Arranjos Produtivos em projetos que envolvam o Pinus.

Art. 64. Para os procedimentos de eleição aos cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, prevalecem as disposições constantes do presente Estatuto.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO CONSULTIVO



Art. 65. O Conselho Consultivo será constituído de, no mínimo cinco e no máximo dezessete membros escolhidos entre os associados Institucionais, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo e a Diretoria, por igual período de mandato, observado o disposto no Artigo 20.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo terá natureza exclusivamente consultiva, técnica e institucional, sem competência deliberativa sobre gestão, orçamento, eleições, patrimônio ou obrigações da Associação.

Art. 66. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) acompanhar a elaboração e análise da política geral e das diretrizes básicas da Associação, apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo e opinar sobre a mesma;
- b) apresentar sugestões ao programa anual de trabalho da Associação proposto pela Diretoria;
- c) sugerir a inclusão de assuntos de interesse da Associação na pauta de reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- d) indicar associados honorários, e institucionais;
- e) sugerir acordos, convênios, contratos e outros;
- f) indicar fontes de captação de recursos para financiamento de projetos e programas.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 67. O Conselho Fiscal será constituído de seis membros escolhidos entre os associados, sendo três efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo e a Diretoria, por igual período de mandato, observando o disposto no Artigo 20.

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação;
- b) examinar, no mínimo 30 dias antes da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Geral e demais peças contábeis, relatório da Diretoria, encaminhando-os, com parecer, à Assembleia Geral.
- c) solicitar documentos, livros, extratos, contratos, relatórios e demais informações necessárias ao exercício de suas funções;
- d) recomendar à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa quando houver recursos públicos, projetos especiais relevantes, convênios de elevada materialidade ou outra situação que justifique controle adicional.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer tempo o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros, poderá verificar a contabilidade e a tesouraria, requerendo, se julgar necessário, reunião da Diretoria ou convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal apresentará parecer, por escrito à Diretoria, referente a assunto de sua alçada, toda vez em que for solicitado por esta, para estudo e solução de interesse da Entidade.





Parágrafo Terceiro. As demonstrações contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins econômicos, quando necessário, acompanhadas de notas explicativas, demonstrativo de execução orçamentária e demais documentos necessários à adequada prestação de contas.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Exercício Social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 70. O mandato dos órgãos da Administração, Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e da Diretoria será de dois anos, iniciando-se na posse nos respectivos cargos decorrentes da eleição na Assembleia Geral Ordinária que os eleger, a ser realizada na forma definida neste Estatuto.

Art. 71. O patrimônio remanescente das associações fundidas comporá pelo seu valor contábil o patrimônio da ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS – AGEFLOR.

Art. 72. A Associação não participará de atividades político-partidárias ou religiosas, sem prejuízo de sua atuação institucional, técnica e representativa perante poderes públicos, órgãos governamentais, entidades privadas, entidades de classe, organismos nacionais e internacionais e sociedade civil, em defesa dos objetivos estatutários.

Art. 73. Nos casos previstos em lei ou por deliberação dos associados, na forma prevista neste Estatuto, aplicar-se-ão à dissolução e liquidação da Associação os preceitos legais vigentes, em especial o disposto no art. 61 do Código Civil Brasileiro, cabendo à Assembleia Geral a escolha do liquidante e a deliberação quanto ao destino do patrimônio social.

- **Parágrafo Primeiro.** No caso de dissolução da Associação, os seus bens só poderão ser destinados a entidades sem fins econômicos.
- **Parágrafo Segundo.** Nas assembleias, da Associação, é vedada a discussão, troca ou compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis, tais como preços, margens, descontos, custos individualizados, clientes, fornecedores, volumes futuros de produção, capacidade produtiva futura, estratégias comerciais, condições comerciais, participação em licitações, divisão de mercados ou quaisquer informações que possam reduzir a independência competitiva dos associados. O presidente da assembleia deverá interromper imediatamente qualquer discussão que possa violar esta regra, fazendo constar em ata a interrupção, quando cabível.”

Art. 74. O presente Estatuto Social, na forma consolidada, entra em vigor na data de aprovação na Assembleia Geral.

* * *



AGEFLOR – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS – CNPJ 93.507.887/0001-90

Travessa Francisco Leonardo Truda, 40/171 – 17º Andar – CEP 90010-050 – Porto Alegre – RS – Tel.: (51) 3221-6116

Site: www.ageflor.com.br - E-mail: ageflor@ageflor.com.br



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3211.3666

Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO GAUCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS - AGEFLOR", e Protocolado no Livro A-96, sob o nº 1818281 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 37 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.28 do registro 12633, em 10/08/2026. O referido é verdade e dou

Bruno de Vasconcelos Corrêa Substituto do Registrador

Total: R\$ 550,93 + R\$ 12,10 = R\$ 563,03

Certidão PJ (37 páginas): R\$ 503,20 (0449.04.2400001.38349 = R\$ 5,50)

Busca: R\$ 12,90 (0449.03.1700004.44561 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0449.01.2400001.83635 = R\$ 2,20)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3211.3666

Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



AUTUAÇÃO

Protocolado no Livro A-96, sob o nº 1818281, em 31/07/2026. Averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.28 do registro 12633, em 10/08/2026. O referido é verdade e dou fé.

Bruno de Vasconcelos Corrêa Substituto do Registrador

Total: R\$ 274,36 + R\$ 20,90 = R\$ 295,26

Exame documentos: R\$ 62,80 (0449.04.2400001.38346 = R\$ 5,50)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 93,60 (0449.04.2400001.38347 = R\$ 5,50)

Digitalização: R\$ 89,70 (0449.04.2400001.38348 = R\$ 5,50)

Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0449.01.2400001.83632 = R\$ 2,20)

Conf. Documento Público: R\$ 7,30 (0449.01.2400001.83633 = R\$ 2,20)

